



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

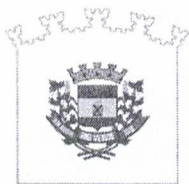
1 – OBJETO E MOTIVAÇÃO

1.1. O presente termo tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento de **emissoras de televisão com canal aberto, com transmissão e programação local no município de Rio Verde - GO, que sejam geradoras – comerciais e/ou educativas, com programação local, visando a prestação dos serviços de veiculação por meio televisivo de material institucional distribuídas de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Rio Verde.**

1.2. Câmara Municipal de Rio Verde, no Estado de Goiás, vem, por meio do presente Chamamento Público, buscar o credenciamento de emissoras de televisão com canal aberto, que possuam transmissão e programação local no município de Rio Verde e que sejam geradoras de programação comercial e/ou educativa, com produção e veiculação de programação local. O objetivo é firmar parceria para a prestação de serviços de veiculação de material institucional da Câmara Municipal de Rio Verde, conforme as necessidades desta Casa Legislativa.

1.3. A motivação para este chamamento público decorre da necessidade de assegurar à Câmara Municipal de Rio Verde uma forma eficiente e transparente de comunicação com a população local, por meio da mídia televisiva. A proposta de credenciamento visa garantir que a população de Rio Verde tenha acesso à informação institucional, em especial aos atos, decisões e ações da Câmara Municipal, por meio da veiculação de conteúdo audiovisual de interesse público.

1.4. As emissoras credenciadas deverão prestar serviços de veiculação de material institucional de forma periódica, conforme a demanda da Câmara Municipal de Rio Verde, assegurando a transparência, acessibilidade e efetividade na comunicação entre o Legislativo Municipal e a população. Além disso, espera-se que as emissoras



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24. Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

credenciadas se comprometem a manter a programação local, contribuindo para a valorização da cultura e das necessidades específicas da comunidade de Rio Verde.

1.5. Fundamenta-se o credenciamento, especialmente nos preceitos esculpidos no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

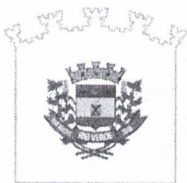
2.1. Justificativa da necessidade

2.1.1. A Administração Pública tem entre suas atribuições, por norma constitucional, dar cumprimento ao princípio da publicidade, divulgando junto à população suas principais metas e, principalmente, tem o dever de informar sobre as proposições legislativas e atuações parlamentares.

2.1.2. Justificamos a abertura de credenciamento para prestação de serviços de divulgação de forma justa e igualitária, tendo em vista a necessidade da Administração em divulgar por meio televisivo com emissoras com canal aberto, com programação local, visando a prestação dos serviços de veiculação através de inserções de atos legais por meio televisivo, para veiculação de material institucional da Câmara Municipal de Rio Verde – GO.

2.1.3. A escolha da divulgação por meio televisivo levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que os vídeos institucionais alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas. Dentre outras características, tais como: I. Meio democrático e popular; II. Facilidade de compreensão da mensagem, por conciliar áudio e vídeo; III. Linguagem simples e direta; IV. Público-alvo amplo, independente de faixa etária, sexo ou classe social; V. Transmissão acessível a toda a população; VI. Grande penetração nos lares; VII. Meio dinâmico, que demonstra ação; VIII. Grande concentração de audiência.

2.2. Do parcelamento da solução



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

2.2.1. A presente contratação foi parcelada em unidades de segundo, que serão solicitadas de forma parcelada na medida das campanhas adotadas com a finalidade de aumentar a universalidade de empresas emissoras credenciadas.

2.3. Da utilização do sistema de registro de preços

2.3.1. A presente contratação não é compatível com o Sistema de Registro de Preços.

2.4 Do enquadramento como bem de luxo

2.4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.5 Da caracterização como bens ou serviços comuns

2.5.1. Os bens objeto desta contratação se caracteriza como serviços comuns vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

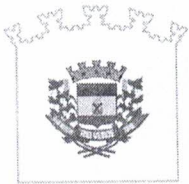
3 – CREDENCIAMENTO

3.1. Disposições gerais

3.1.1. Na vigência deste ato convocatório a Câmara Municipal de Rio Verde - GO receberá pedidos de credenciamento **emissoras de Televisão com canal aberto, que sejam geradoras – comerciais e/ou educativas, com programação local.** O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, na sede da **Câmara Municipal de Rio Verde – Goiás – na Avenida José Walter, Q. 24, Residencial Interlagos, no horário de expediente das 07h30min às 11h e das 13h às 17h30min**, de segunda-feira à sexta-feira.

3.1.2. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigidas dentro do prazo legal.

3.1.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade,



Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900



@camaraderioverde



rioverde.go.leg.br



tvcamararioverde

Com o povo, construindo um novo amanhã.

contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados.

a) dados da requerente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;

b) tabela de preços em papel timbrado e assinado em conformidade com os valores do Edital **de Credenciamento**;

3.1.4. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos deverão ser entregues em **envelope lacrado**.

3.2 Do julgamento do credenciamento.

3.2.1. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos terão seus requerimentos de Credenciamento submetidos a aprovação e homologação da comissão permanente de licitação.

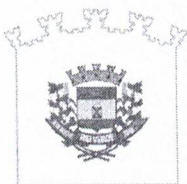
3.2.2. O resultado da pré-qualificação será publicado no site oficial do Poder Legislativo Municipal.

3.2.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2.4. A credenciada que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

3.2.5. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

3 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO



3.1. As empresas poderão apresentar a documentação durante o período determinado em edital;

3.2. As empresas estarão credenciadas até o dia 31 de dezembro de 2025, contados à partir da homologação, as contratações serão realizadas em qualquer momento durante esse período, conforme a necessidade da Câmara de Rio Verde. A vigência da contratação será definida a cada termo contratual.

3.3. A Câmara de Rio Verde reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

3.4. A execução dos serviços se dará de acordo com as necessidades da Câmara de Rio Verde, a qual encaminhará solicitação por meio de Pedido de Inserção (PI) e mídia eletrônica especificando o que será divulgado, quais os dias, horários e quantidades de inserções.

3.5. Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Pedido de Inserção (PI) emitida pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) ou por quem essa determinar, contando o título do anúncio, quantidades, dias e programas.

3.6. As inserções serão enviadas (nas quantidades) para as empresas legalmente credenciadas, conforme demanda e planejamento de mídia realizado pela Assessoria de Comunicação (ASCOM), respeitando o tipo de programação, público e alcance de cada emissora.

3.7. O material a ser inserido será fornecido pela Assessoria de Comunicação (ASCOM).

4 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**CÂMARA
DE RIO VERDE**
Bônus 2025/2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900



@camaraderioverde



rioverde.go.leg.br



tvcamararioverde

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5 – PREÇO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A emissora deverá, no ato do credenciamento, apresentar tabela de preço vigente no período, para veiculação de 30” (trinta segundos) em dias e programas determinados.

5.2. O valor contratado será definido através de estimativa que levará em consideração os gastos dos exercícios anteriores e tabela apresentada pelas emissoras.

5.3. Somente será paga e liquidada a Nota Fiscal de utilização acompanhada do Pedido de Inserção (PI) com os dias e programas divulgados.

5.4. Para as empresas que quiserem participar do Credenciamento o valor a ser pago pela Administração por inserção, não havendo nenhum tipo de atualização, realinhamento ou correção, será com base na planilha oficial preços apresentados na proposta, no momento do credenciamento.

5.5. O serviço será contratado através de uma previsão estimada nas quantidades determinadas pela ASCOM – Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Rio Verde- GO, podendo ou não ser utilizada em sua totalidade, podendo ser cancelado o saldo não utilizado no final do exercício do respectivo ano.

5.6. As inserções serão distribuídas entre os credenciados, conforme demanda e planejamento de mídia realizado pela ASCOM – Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Rio Verde- GO.

5.7. Os serviços serão contratados através de uma previsão estimada nas quantidades determinadas pela Câmara Municipal, para atender as necessidades desta Casa.

5.8. Os serviços deverão ser executados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviços emitida pela ASCOM – Assessoria de Comunicação.



**CÂMARA
DE RIO VERDE**
Bônus 2025/2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900



@camaraderioverde



rioverde.go.leg.br



tvcamararioverde

6 – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito por TED (transferência eletrônica disponível) ou por boleto, a critério da CONTRATANTE, em até 10 dias (úteis) após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente dos serviços emitido pela CONTRATADA, apresentada juntamente com uma declaração contendo as divulgações realizadas naquele período, acompanhadas de pedido de inserção, do mapa de mídia (PI) e texto do material (campanha institucional) divulgado, após devidamente atestada e comprovada pelo responsável da assessoria de imprensa da Contratante.

6.1.1. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

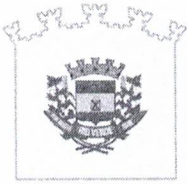
6.1.2. Os serviços serão pagos mediante apresentação da nota fiscal, juntamente com boleto bancário, acompanhadas de pedido de inserção, do mapa de mídia (PI) e texto do material (campanha institucional) divulgado.

6.2. Somente será paga e liquidada a Nota Fiscal de utilização acompanhada do Pedido de Inserção (PI) com os dias e programas divulgados.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. Na hipótese de discordância ou qualquer outra irregularidade na apresentação da(s) fatura(s), fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas solicitadas ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

6.5. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço



**CÂMARA
DE RIO VERDE**
Bienio 2025/2026

Com o povo, construindo um novo amanhã.

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamararioverde

(FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência.

6.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

7 - DAS OMISSÕES

7.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os interesses das partes, obedecidas as regras do Direito Público e Privado vigentes.

Rio Verde, 28 de fevereiro de 2025.

Guilherme Henrique Alves Martins

Agente de Contratação